



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 142/2023

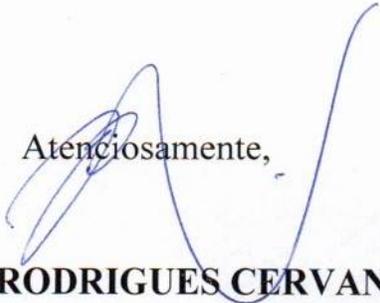
Itanhaém, 29 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 4.475, de 29 de maio de 2023, que **“Estabelece as tarifas para a utilização do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Itanhaém”**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Recebido
31/05/23 às 17:23
 P-1



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.475, DE 29 DE MAIO DE 2023

“Estabelece as tarifas para a utilização do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Itanhaém.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e em especial o artigo 120 da Lei Orgânica do Município de Itanhaém,

CONSIDERANDO que o serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Itanhaém é prestado por particular, sob regime de concessão, por meio de contrato firmado em 26 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que a tarifa do serviço público de transporte coletivo de passageiros há de corresponder à justa remuneração do capital investido, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mas que o seu valor também deve ser socialmente justo para a população usuária do serviço, que tem caráter essencial;

CONSIDERANDO que o Município de Itanhaém optou pela sistemática de subsídio tarifário, arcando com parte do valor do custo do serviço de transporte coletivo, conforme o § 5º, do artigo 9º, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e a Lei Municipal nº 4.453, de 11 de dezembro de 2020, que autoriza a concessão de subsídio tarifário para custeio do serviço de transporte público coletivo de passageiros, para garantir a modicidade da tarifa ao usuário,

DECRETA:

Art. 1º As tarifas para utilização do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Itanhaém ficam fixadas na seguinte conformidade:





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I - tarifa pública: R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos);

II - tarifa técnica de remuneração do serviço: R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos);

III - tarifa do passe escolar disponibilizado pela Prefeitura a estudantes das redes municipal e estadual de ensino, com utilização restrita aos períodos letivos: R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 29 de maio de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 360037003400300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

